

REGIMENTO

DOS QUADRILHEYROS.



DOM JOAM por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves, d'aquem, & delém, mar em Africa, Senhor de Guiné, & da Conquista, Navegação, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & de India, &c. Faço saber, que por justos respeytos, que a isso me movem, hey por bem, & mandó, que nesta Cidade de Lisboa haja tambem Quadrilheyros como ha nas mais Cidades, & Villas do Reyno, & que ao Re-

gimento dos Quadrilheyros contheudo no primeyro Livro das Ordenações, titulo 54. se juntassem os mais casos, que se acrescentaraõ por huma provisaõ d'El Rey Dom Sebastiaõ, que Deos tem, feyta em Cintra a 28. de Julho de 1570. E por quanto nesta Cidade senaõ puderaõ ordenar os Quadrilheyros na fôrma, que a ditta Ordenação manda, & pareceo em algumas cousas o ditto Regimento se devia reformar no que toca aos Quadrilheyros, que ha de aver nesta Cidade; com o parecer dos do meu Conselho: hey por bem, que o Presidente, Vereadores, & os mais Officiaes da Camera desta Cidade, que hoje saõ, & ao diante forem, saçaõ, & ordenem os Quadrilheyros cada tres annos na maneyra seguinte.

Dos Juizes, que nella ouver da jurisdicção da Cidade, escolheraõ em Camera os que mais desocupados forem, & melhor o puderem fazer, & repartiraõ por elles todas as freguesias da Cidade, & lhe ordenaraõ, que todos em hum tempo com hum Escrivaõ dos que com elles servem, corraõ as freguesias, que lhes forem assignadas, & em cada rua dellas escolheraõ homens, a que se tenha respeyto, & os que mais continuos, & residentes forem em suas casas, por ração de seus officios, a que farão Quadrilheyros, para servirem por tempo de tres annos, & a cada hum delles entregaraõ huma vara pintada de verde com as Armas Reaes, & assi o Regimento do ditto cargo, & lhe darão juramento sobre os Santos Evangelhos, para que bem, & verdadeiramente com toda a diligencia possível cumpraõ, & guardem o que no dito Regimêto lhe está encarregado; de que faraõ hum breve termo nos livros, que para isso a Camera desta Cidade lhe darã, no qual assignaraõ com os Quadrilheiros, & lhe nomearaõ logo vinte vizinhos, que para isso forem mais suficientes, aos quaes notificaraõ, q̄ em qualquer hora de dia, ou de noyte, que forem requeridos pelos dittos Quadrilheyros; lhe acudaõ com suas armas, & acompanhem, & ajudem a prender os malfeytores, & dos nomes dos dittos vinte homens faraõ hum rol, q̄ entregaraõ a cada hũ dos Quadrilheyros, para saber os q̄ tem obrigação de lhe acudir.

E depois q̄ os ditos Juizes acabarem de prover toda a Cidade de Quadrilheyros na maneyra sobreditta, levarão os livros, em que os escreverão, á Camera desta Cidade, para nella estarem em guardar; & por elles o Presidente, & Vereadores mandarão reformar os mortos, & ausentes de ausencia prolongada, & acabados os tres annos fazer outros Quadrilheyros, na fôrma que ditto he. E nenhum Quadrilheyro se ausentará, nem mudará da rua em que morar, sem o fazer saber ao Julgador do seu bayrro, o qual proverá logo outro, que melhor lhe parecer, em seu lugar.

E cada hum dos vinte homens da quadrilha, seram obrigados a terem continuamente em suas casas huma lança de dezoyto palmos para fima, ou huma chuça, ou alabarda, & não a tendo, pagarão duzentos reis para o Meyrinho, ou Alcayde, ou para o mesmo Quadrilheyro, que os acufar.

Item cada Quadrilheyro será muy diligente em saber para sua informação (sem sobre isso tirar inquirição) se em sua quadrilha se fazem alguns furtos, ou outros crimes, & quaes são as pessoas nisso culpadas, ou se andão nellas alguns homens vadios, ou de má fama, ou alguns estrangeyros, & logo lhe tomarão conta do que aqui fazem; & não lhe dando elles alguma justa razão, porque tenhaõ causa de aqui andarem, os prendaõ, & levem ao Corregedor, ou Juiz do Crime, a que estiver encarregado o bayrro de sua quadrilha: o qual Corregedor, ou Juiz lhe tomará particular conta de quem são, & o que aqui fazem, & achando-os em culpa os prenderá, & fará delles justiça na fôrma de minhas Ordenações. E dando o tal homem alguma razão, porque pareça claramente, que tem necessidade de estar na terra, o Corregedor, ou Juiz lhe mandarà, que em certo tempo, que lhe parecer bastante, acabe o que tiver para fazer, sobpena de ser preso. E sendo depois mais achado passado o dito tempo q̄ lhe for dado, os dittos Quadrilheyros o prendaõ, & levem ao Julgador de seu bayrro, & da ditta notificação mandarà o Corregedor, ou Juiz fazer termo por hũ Escrivão dante si.

E assi teraõ muyto cuydado de saber se em suas quadrilhas ha algũs barregueyros casados, ou casas de alcouce, ou alcoviteyras, ou feyticeyras, ou casas de tabolajem de jogo, ou em q̄ se recolhaõ furtos, ou se agasalhem ladrões, & homẽs de má fama, ou vadios, para q̄ visitarão as estalagens, & tavernas de suas quadrilhas, & se vivem em suas quadrilhas mulheres, q̄ para fazer mal de si recolhem publicamente homẽs por dinheyro, ou q̄ estaõ infamadas de fazer mover outras mulheres com beberagens, ou por qualquet outra via, & se ha algũa mulher q̄ andasse prenhe de q̄ se suspeitasse mal do parto, não dando cõta delle, & se souberẽ de algũas pessoas, q̄ costumẽ por dinheyro testemunhar falso, & assi se souberem de alguns homẽs q̄ tiverem cometido delictos fóra desta Cidade, & andarẽ nella avêdo algũa das ditas cousas, ou Quadrilheyros desta Cidade de Lisboa, o farão logo saber ao Corregedor, ou Juiz de seu bayrro, & os dittos Corregedores, & Juizes se informarão cõ diligencia do q̄ assi os Quadrilheyros lhe differẽ; & achando

90
a bastante para prenderem os culpados, os prenderão, & procederão contra elles como for justiça. E acabada a semana irão dar cõta ao Julgador do estado da quadrilha. E qualquer Quadrilheyro, q̄ em tua quadrilha souber que andão semelhantes pessoas, sem cumprirem o que aqui lhes he mandado, encorrerão em pena de dous mil reis, a metade para quem os accusar, & a outra para cattivos; & provandose q̄ os favorecem, & consentem andar na quadrilha, serão presos, & condenados hũ anno de degredo para Africa, & além disso se a pessoa vadia, ou estrangeyra fizer algum furto, ou dãno a alguma pessoa, o ditto Quadrilheyro com os de sua quadrilha, que consentirẽ entre si andar a tal pessoa, pagarão a parte danificada o dãno q̄ receber.

Item serãõ os ditos Quadrilheyros, & homẽs de tuas quadrilhas muyto diligentes em acudir às voltas, & arruidos, & insultos cõ suas armas, & farão de maneyra que prẽdaõ os culpados, & se logo nõ arruido, ou outro qualquer delicto a que acudir, os nõ puderem prender, corraõ apoz elles, apellidando. Prẽdaõ a foão da parte d'El-Rey: a qual voz sabirão logo todos os da sua quadrilha, & de quadrilha em quadrilha os seguirão tẽ serem presos. E deyxando os culpados de serem presos por sua negligencia, serãõ obrigados a pagar às partes o dãno que receberão, & poderãõ aver do malfeytor, se fora preso, & além disso o Quadrilheyro, que estando presentes nõ acudir aos arruidos, & insultos, pagará por cada vez 600. reis, & os da quadrilha 200. reis para o Meyrinho, ou Alcaide que os accusar.

Item, sendo caso, que seguindo o Quadrilbeyro algum homiziado para o prender, & elle se acolher a casa de algum poderoso, elle com os da quadrilha, que o seguirem, guardarãõ a porta, ou portas da ditta casa, & mandará recado ao Corregedor, ou Juiz de seu bayrro, ou do em que a pessoa poderosa viver, o qual deyxando tudo acudirã logo, & fará o requerimento á tal pessoa poderosa para lhe entregar o delinquẽte na fórma de minha Ordenaçõens. E sendo a pessoa, aonde o ditto malfeytor se acolher, Ecclesiastica, nõ querẽdo entregar, nõ cõtentir q̄ as casas se lhe busquẽ, por esse effeito, será suspẽso de qualquer jurisdicção, q̄ de mim tiver, até minha mercẽ.

E acolhendose a algum Mosteyro, ou Igreja, ficarãõ em guarda della, & mandarãõ recado ao Corregedor, ou Juiz do ditto bayrro, para neste caso proceder na fórma da Ordenaçãõ.

E para cõ mais diligencia os Quadrilheyros acudirem às voltas, & arruidos, & a outros delictos, que nesta Cidade se cometem, hey por bem, & mandado, que as espadas, punhaes, adagas, ou quaesq̄uer outras armas, q̄ forem tomadas aos delinquentes, q̄ os Quadrilheyros prẽderem, lhe sejaõ julgadas por perdidas para elles. & os de sua quadrilha, pelos Julgadores dos bayrros de suas quadrilhas, q̄ forem na prisãõ, & isto nõ fẽdo armas defesas per minhas Leis, & Ordenaçõens, porq̄ nestas se guardaraõ o q̄ ellas dispõem, & assi haverãõ as penas pecuniarias dos delinquentes, que elles prenderem, por matarem, ferirem, ou arrancarem nesta Corte, na fórma em que por

nas Ordenações se julga aos Meyrinhos, & Alcaydes, que semelhante
prisoões fazem, as quaes se partirão pelos Quadrilheyros; & os de sua qua-
drilha que foraõ presentes.

E mando aos Corregedores do Crime, & de minha Corte, & os da Ci-
dade, & Juizes do Crime della, saybaõ por informaçã particular das testi-
munhas, que para isso tomarão, se os Quadrilheyros, & homens das quadri-
lhas, que cairem nos bayrros, que lhe estaõ encarregados, cumprem este
Regimento, & procedaõ contra os que acharem culpados. E este Alvará
hey por bem, & mando, que se cumpra, posto que não seja passado pela
Chancellaria, sem embargo da Ordenaçã em contrario. Dada em Lisboa
a 21. de Março. Pero de Seyxas o fiz escrever. Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesu Christo de 1603.

R E Y.

*PRIVILEGIOS QUE SUA MAGESTADE ORA
concedeo aos que servirem de Quadrilheyros.*

QUE as varas seraõ vermelhas, à imitação das mais que o Sena-
do provê, para se evitar o inconveniente das verdes, de que elles
atégora não faziam estimaçã.

2 Que os homens, que forem eleytos nestes officios, sejaõ escusos em
quanto servirem, das levas das Fronteyras, Alardos, & mais obrigações da
Milicia, & Regimento da Ordenança.

3 Que huma vez eleytos, gozem o privilegio, que he concedido aos
Officiaes, que andaõ na Ordenança, paraque delinquindo não sejaõ con-
denados em pena vil, em quanto servirem, não sendo crime de ladraõ.

Martim Gonçalves da Camera.

Regimento dos Quadrilheyros desta Cidade de Lisboa, & sobre as mais
coufas nelle declaradas, para Vossa Magestade ver de novo por mandado
do Senado da Camera. Anno 1689.